# Política de **Divulgação de Informações**

CORSAN

**Controle de Alterações**

| Versão | Data | Descrição |
|---|---|---|
| 1 | 14.06.2017 | Lançamento da Política de Divulgação de Informações |
| 2 | 02.09.2020 | Revisão e adequação ao Código Brasileiro de Governança e ao Regulamento do Novo Mercado da B3 |

**Alçadas de Aprovação**

| Função | Responsável | Instrumento de Homologação | Data de Aprovação |
|---|---|---|---|
| Pré-aprovação Versão 1 | Diretoria Colegiada | Ata 18/2017 | 27.03.2017 |
| Aprovação Versão 1 | Conselho de Administração | Ata 10/2017 | 14.06.2017 |
| Pré-aprovação Versão 2 | Diretoria Colegiada | Ata 43/2020 | 17.08.2020 |
| Aprovação Versão 2 | Conselho de Administração | Ata 14/2020 | 02.09.2020 |

**Versão 1 elaborada e revisada por:**

Superintendência de Contabilidade - SUCONT e Assessoria GP

**Versão 2 revisada e adequada por:**

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

**Aprovado por:**

Conselho de Administração

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Divulgação de Informações tem como objetivo regular as práticas de divulgação e o uso de informações acerca de atos e fatos ocorridos ou relacionados aos negócios da Corsan, que sejam considerados relevantes, contemplando também procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de ato ou fato relevante não divulgado pela Companhia.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Política de Divulgação de Informações aplica-se aos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Corsan, administradores, empregados e executivos com acesso à informação relevante e aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Corsan.

## 3. REGULAMENTAÇÃO

A presente política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 13.303/16 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais;
- Instrução CVM nº 358/2002 – Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas;
- Instrução CVM nº 400/2003 – Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- Lei federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

- Decreto Estadual nº 49.111/2012 – Regulamenta a Lei federal nº 12.527/2011 no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 53.164/2016 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, os procedimentos para classificação das informações, prevista na lei federal nº 12.527/2011.

## 4. CONCEITOS

### 4.1 Definição de Ato ou Fato Relevante

A instrução CVM nº 358/02 considera como relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa afetar ou influenciar de modo ponderável na:

- Cotação de valores mobiliários;
- Decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou,
- Determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários.

São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, que possam afetar os negócios da Corsan, dentre outros, os seguintes:

I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
II. mudança no controle da Corsan, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Corsan seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado nos seus registros;

IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Corsan em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI. decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta;

VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

VIII. transformação ou dissolução;

IX. mudança na composição do patrimônio;

X. mudança de critérios contábeis;

XI. renegociação de dívidas;

XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;

XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI. lucro ou prejuízo e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII. aprovação, alteração, desistência ou atraso na implantação dos projetos estratégicos de melhoria operacional dos maiores

sistemas da Corsan, dos CCOs – Centros de Controles Operacionais, da eficiência energética e dos SMS – Sistema de Monitoramento de Serviços;

XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Corsan;

XXI. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;

XXII. impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira.

### 4.2 Controles Internos

Os controles internos são os mecanismos dos quais a Companhia deve dispor para tratar adequadamente cada tipo de informação, no âmbito desta política. Os controles internos devem prever a classificação por ordem de relevância da informação e o controle de acesso para cada tipo de informação. Devem permitir, ainda, identificar as pessoas que possuam conhecimento de atos ou fatos relevantes, e que ainda não tenham sido divulgados ao mercado.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 Dever de Guardar Sigilo:

Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de Comitês, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, e também os empregados da Corsan, deverão guardar sigilo das

informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou da posição que ocupam, até sua divulgação no mercado. Também deverão zelar para que seus subordinados e pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente a estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

### 5.2 Período de Silêncio (*Quiet Period*):

A Corsan e/ou o ofertante, as instituições intermediárias – estas, desde a contratação, envolvidas em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada – e as pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, deverão, sem prejuízo da divulgação pela Corsan das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM:

a. limitar, até que a oferta pública seja divulgada ao mercado, a revelação de informação relativa à oferta ao que for necessário para os objetivos da oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;

b. limitar a utilização da informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da oferta;

c. abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto de oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário da oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses de:

- execução de plano de estabilização devidamente aprovado pela CVM;
- alienação total ou parcial de lote de valores mobiliários objeto de garantia firme;
- negociação por conta e ordem de terceiros;
- operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de valores mobiliários;
- operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;
- operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulamentação aplicável;
- administração discricionária de carteira de terceiros;
- aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos;
- arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro nele referenciado;
- operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários; exercício de opções de compra ou venda por terceiros ou contratos de compra e venda a termo;

d. caso tenha elaborado relatórios públicos de análise sobre a Companhia e a operação, identifica-los como relacionados à oferta pública de distribuição quando do envio à entidade credenciadora, nos termos da Instrução CVM aplicável;

e. abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição nos 60

(sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último, não se aplicando esta vedação às informações habitualmente divulgadas no curso normal das atividades da emissora; e

f. a partir do momento em que a oferta se torne pública, ao divulgar informação relacionada à emissora ou à oferta, deverão ser observados os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação, bem como deverão ser esclarecidas as suas ligações com a emissora ou o seu interesse na oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a oferta, a emissora ou os valores mobiliários.

### 5.3 Exceção à Imediata Divulgação de Informações Relevantes:

Excepcionalmente, é facultada a não divulgação imediata de ato ou fato relevante que, a juízo dos acionistas controladores e/ou administradores, possam colocar em risco interesse legítimo da Corsan. Nesse caso, os administradores e/ou acionista controlador ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço, ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Corsan, ou a eles referenciados.

Os administradores e acionistas controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo atos ou fatos relevantes cuja divulgação possa configurar manifesto risco, endereçando requerimento ao Diretor-Presidente da Corsan, em meio idôneo, no qual deverá ser aposto indicativo de que se trata de informação confidencial.

É facultada a divulgação imediata de informação de natureza estratégica relacionada ao atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, que possam ser prejudiciais aos interesses da Corsan, desde que devidamente justificados os motivos para a não divulgação.

### 5.4 Divulgação de Informações Específicas:

Quanto à divulgação das informações elencadas abaixo, deverá ser observado, respectivamente, o que dispõem os artigos 9º, 10, 11 e 12 da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002:

i. ofertas públicas que dependam de registro na Comissão de Valores Mobiliários;
ii. alienação de controle;
iii. negociações de ações de emissão da Corsan por seus administradores e pessoas ligadas;
iv. aquisição e alienação de participação acionária relevante, e sobre negociações de controladores e acionistas.

### 5.5 Adesão à Política de Divulgação de Informações:

Deverão aderir formalmente à Política de Divulgação de Informações, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão – Anexo I desta Política – o acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, comitês e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, e por todos aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Corsan, tenham acesso a informações relevantes.

O Termo de Adesão deverá ser firmado em três vias de igual teor e conteúdo, sendo uma de posse do declarante e as demais, arquivadas na Secretaria de Governança Corporativa e respectiva pasta funcional, enquanto a pessoa que a ele aderiu mantiver vínculo com a Companhia, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o rompimento do vínculo. A Secretaria de Governança Corporativa manterá, à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram ao termo e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso, atualizando-a sempre que houver qualquer modificação.

### 5.6 Forma de Divulgação:

A Corsan deverá divulgar ao público em geral, através de seu sítio eletrônico (www.corsan.com.br) ou por outros meios que sejam de fácil acesso a todas as partes interessadas, as informações referentes à governança corporativa, transparência, políticas, informações relevantes, assim como a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

Especificamente no que se refere ao ato ou fato relevante envolvendo a Corsan, este deverá ser divulgado ao público, de forma completa e detalhada, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e jornais utilizados habitualmente para veicular suas publicações. Devem também ser divulgados no sítio eletrônico da empresa (www.corsan.com.br), com sua descrição completa, idêntica à enviada à CVM por meio dos mecanismos legais.

### 5.7 Objeto da Divulgação:

i. carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico-financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração – Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
ii. informações referentes às atividades desenvolvidas;
iii. conclusões da análise de atendimento de metas e resultados, na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
iv. estrutura de controles internos e gestão de riscos;
v. demonstrações financeiras, dados econômico-financeiros das atividades realizadas, notas explicativas, comentários dos administradores;
vi. relatório de sustentabilidade;
vii. políticas e práticas de governança corporativa, como política de divulgação de informações, de gestão de riscos, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, entre outras;
viii. composição e remuneração da Administração.

## 6. COMPETÊNCIAS

### 6.1 Compete ao Conselho de Administração:

a. determinar e elaboração e subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;

b. comunicar aos representantes do poder público e dos órgãos reguladores as informações relevantes; e

c. publicar anualmente as conclusões obtidas da análise do atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

**6.2 Compete à Diretoria Colegiada:**

a. determinar quais informações relevantes e atualizadas de atividades desenvolvidas e desempenho econômico-financeiro, estrutura de controles internos e gestão de riscos, devem ser divulgadas para atender a Lei nº 13.303/2016, ao público em geral e no sítio eletrônico da Corsan;

b. elaborar e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;

c. examinar e decidir se as informações encaminhadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores tratam-se de ato ou fato relevante;

d. decidir se os atos ou fatos relevantes deverão ser encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, tornados públicos ou mantidos em sigilo, comunicando ao Conselho de Administração.

**6.3 Compete à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores:**

a. divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à bolsa de valores e/ou entidade de balcão organizado em que são negociados os valores mobiliários emitidos, todo e qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Corsan;

b. submeter à deliberação da Diretoria Colegiada as informações que possam configurar ato ou fato relevante, imediatamente após seu conhecimento;

c. avaliar o conteúdo da comunicação de ato ou fato relevante à CVM, Bolsas de Valores e ao público em geral e decidir pela preservação de sigilo em defesa de interesses legítimos da Corsan, comunicando à Diretoria Colegiada;

d. comunicar ao Conselho de Administração quais as informações relevantes que devem ser enviadas ao poder público e órgãos reguladores;

e. zelar pela ampla e imediata disseminação de ato ou fato relevante em todos os mercados onde os valores mobiliários da Corsan sejam negociados;

f. supervisionar eventuais vazamentos de informação na mídia que possam afetar a negociação dos valores mobiliários da Companhia;

g. inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Corsan;

h. tomar as providências necessárias quando for informada, por acionistas, por membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sobre atos e fatos relevantes de que tenham conhecimento, os quais necessariamente deverão ser comunicados à Diretoria Colegiada.

**6.4 Compete a Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP**

a. constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados a esta Política;

b. mensurar e avaliar a qualidade dos mecanismos de controles internos quanto aos controles de acesso, ao uso e ao tratamento de informações relevantes;

c. elaborar ou assessorar na elaboração do plano de contingência para os casos de vazamento de informações relevantes. O plano deverá prever ações para correção imediata do vazamento, e também ações para acelerar a divulgação das informações pelos canais oficiais, minimizando o tempo de permanência de assimetria de informações no mercado.

## 7. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de ato ou fato Relevante.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à bolsa de valores e/ou à entidade de balcão organizado, nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, bem como deverá ser divulgada no site da Corsan.

## 9. REFERÊNCIAS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC

## 10. ANEXOS

**10.1 – Termo de Adesão à Política de Divulgação das Informações**

## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, o Sr.(a.) (Nome), (Qualificação), residente e domiciliado(a) na Avenida/Rua (___), nº(__), complemento(__), na cidade de (___), estado do(de) (___), (___), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº (___), portador(a) da Carteira de Identidade nº (___), expedida por (___), doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de (__) da Companhia Riograndense de Saneamento, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 92.802.784/0001-90, declara, sob as penas da lei, que recebeu cópia e tem pleno conhecimento do conteúdo da Política de Divulgação de Informações da CORSAN, obrigando-se, enquanto mantiver o seu vínculo com a CORSAN, e por 6 (seis) meses após o rompimento do vínculo, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas na Política de Divulgação de Informações, bem como na Instrução CVM 358/2002, e suas alterações posteriores.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que eventual alteração de seus dados cadastrais, bem como dos valores mobiliários de emissão da CORSAN ou de suas controladas ou controladoras de capital aberto, ou a eles referenciados, deverão ser comunicados, por escrito e observados os prazos previstos na Política, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos competentes.

O(A) Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local, (__) de (__) de (__)

(Assinatura do(a) Declarante)
(Nome completo do(a) Declarante)

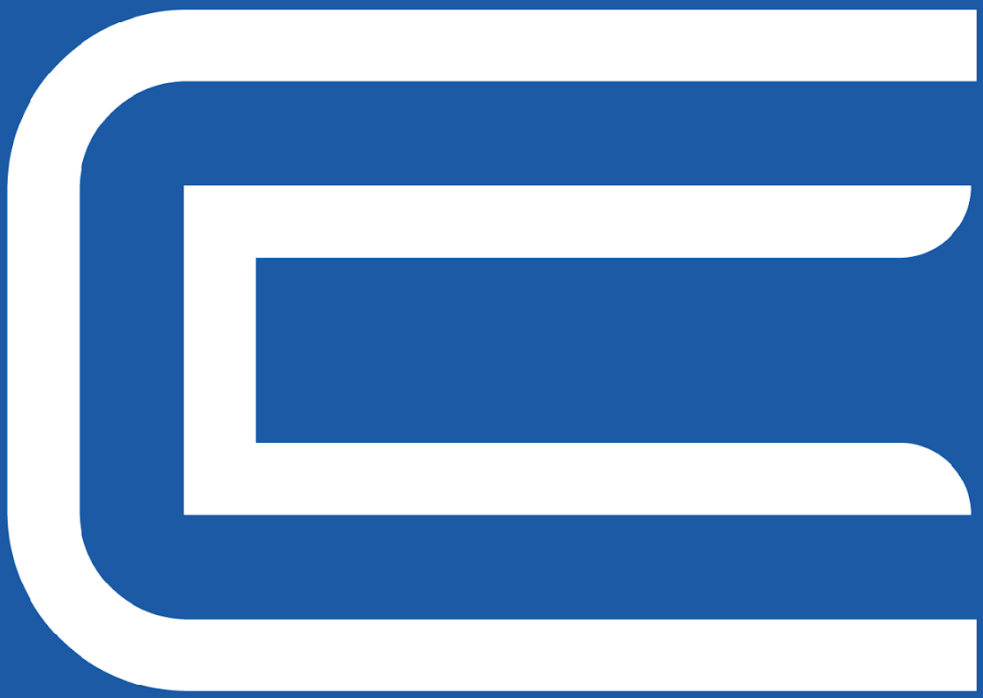

corsan

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar
CEP 90010-260 – Porto Alegre – RS
**www.corsan.com.br**